



**LEI N°. 2.780 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

"Autoriza o(a) Prefeito(a) Municipal de Barrinha-SP., transferir, por doação, com cláusula de reversão, à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo – OAB/SP, um terreno urbano, com área de 1.167,60 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula 49.144 junto ao Registro de Imóveis da comarca de Sertãozinho SP., para a construção da Casa do Advogado de Barrinha, onde se realização as triagens, consultas e nomeações dos barrinhenses assistidos pelo Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, além de palestras, convenções e encontros de interesse público e jurídico e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA-SP,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barrinha-SP aprovou e ele sanciona e promulga a Presente Lei:

**Art. 1º**– Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, com cláusula de reversão, à E. Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº 43.419.613/0001-70, sediada na Rua Anchieta, nº 35, Centro, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado, para o fim da construção, exploração, implantação e manutenção da “Casa do Advogado de Barrinha”, destinada à realização das atividades jurídicas e sociais, mormente aquelas voltadas à realização das triagens dos munícipes com direito a nomeação de um advogado, nos moldes do convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, além de palestras, convenções e encontros de interesse público e jurídico, de um terreno público com a descrição perimétrica disposta no caput do artigo 2º desta lei.

**Art. 2º**– A área institucional nº 03, da quadra 12, situada neste Distrito e Município de Barrinha, da Comarca de Sertãozinho, do Loteamento denominado Jardim Novo Horizonte tem a seguinte descrição: “um terreno irregular, situado na cidade e município de Barrinha, desta Comarca de Sertãozinho-SP., composto pela área institucional 03 da quadra 12 do loteamento residencial e comercial Jardim Novo Horizonte, com frente para a Rua 05, lado par, com 1.167,60m<sup>2</sup> (mil, cento e sessenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 35,89 (trinta e cinco metros e oitenta e nove centímetros de frente para a rua 05 (cinco); 43,84 (quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros do lado direito observador, confrontando com propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo; 41,17 (quarenta e um metros e dezessete centímetros) do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01 (um) e 13 (treze); e 20,83 (vinte metros e oitenta e três centímetros) nos fundos, confrontando com a Rua Aurora Mesquita de Andrade, lado ímpar, distante 58,98 (cinquenta e oito metros e noventa e oito centímetros) do ponto inicial da linha curva, na confluência com as ruas 05 (cinco) e 08 (oito), na quadra completada pelas ruas Aurora Mesquita de Carvalho e Francisco Osake, regularmente registrada na matrícula nº 49.144 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.



**Parágrafo primeiro** - A donatária Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo (OAB SP) terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para providenciar, às suas expensas, a lavratura da correspondente Escritura Pública.

**Parágrafo segundo** - A donatária Ordem dos Advogados do Brasil – Secção São Paulo (OAB SP) terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, para apresentar no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, o correspondente projeto de construção de suas instalações, elaborado em conformidade com o Plano Diretor do Município e demais legislação vigente.

**Art. 3º** - A escritura pública de doação deverá constar, de forma expressa, obrigatoriamente e necessariamente, que o imóvel doado REVERTERÁ necessariamente ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses.

- a) quando não se verificar o início da construção dentro de 12 (doze) meses subsequentes à data da aprovação pelo departamento municipal de engenharia da obra.
- b) quando não se verificar o término da obra iniciada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses do seu início.
- c) quando não se verificar o regular funcionamento das atividades regulares da 80<sup>a</sup> (octogésima) Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil do Município de Sertãozinho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses do término da construção da obra.
- d) quando se constatar no imóvel destinação diversa daquela expressamente prevista no artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Barrinha-SP.

**Parágrafo único** - Comprovado o desvio de finalidade autorizador da reversão legal prevista no caput, os investimentos realizados pela donatária não serão indenizados pelo Município doador, reincorporando/reintegrando ao patrimônio público do Município de Barrinha o imóvel doado e as eventuais construções, melhorias e demais realizações promovidas pela donatária enquanto proprietária do imóvel.

**Art. 4º** - A doação operada deverá se dar gravada pelas cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, não podendo o imóvel doado responder por eventuais débitos passados, presentes ou futuros, contraídos pela donatária a qualquer tempo.

**Art. 5º** - Caberá à donatária o regular pagamento e correspondente quitação de todos os ônus e encargos de construção, conservação e manutenção do imóvel doado, observada sua estrita finalidade.

**Art. 6º** - Para receber em doação o imóvel descrito no artigo 1º (primeiro) desta lei, deverá a donatária estar correta e regularmente em dia com suas obrigações tributárias, não podendo haver débito em aberto com a Fazenda Pública Municipal de Barrinha-SP.





**Art. 7º** - Fica expressamente vedado à donatária.

a) a transferência, a cessão, a locação ou sublocação do imóvel objeto de doação sem prévia e expressa autorização dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Barrinha-SP.

b) a utilização do imóvel para atividades amorais, aéticas, político-partidárias;  
c) a afixação de placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou quaisquer sinais de conotação amoral ou político-partidária nas partes interna ou externa do imóvel a ser construído.

**Art. 8º** - As demais normas e condições desta doação poderão ser estabelecidas em registro.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações devidamente consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação das mesmas, mediante decreto do Poder Executivo, caso necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.604/2020, Lei Municipal nº 2.619/2021.

**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
- Prefeito Municipal -